10.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no ISCS-N no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura conforme supra previsto em 7, sendo considerada a classificação já obtida para a colocação e seriação;
b) Pretendendo aceder por este concurso especial a curso da CESPU diferente daquele para o qual já fez provas com aproveitamento, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas conforme previsto em 2., sendo dispensado da realização do exame escrito e considerada a classificação então obtida no exame.

11 — Indeferimento liminar
Serão liminarmente indeferidas as inscrições nas provas/candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não apresentem os documentos, completa e legivelmente preenchidos;
d) Contenham falsas declarações.

12 — Vagas, prazos e emolumentos
12.1 — Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Científico do ISCS-N e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar do Edital a afixar.

a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respectivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);
b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos concursos especiais e dos regimes de Mudança de Curso e Transferência eventualmente sobrantes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Directivo do ISCS-N, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobrantes do mesmo curso.

12.2 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Directivo o calendário das provas e do Concurso Especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será afixado e divulgado no site da CESPU/ISCS-N em www.ingresso.cespu.pt. O Edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.
12.3 — A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.
13 — Trabalhador-estudante: Os candidatos colocados que pretendam beneficiar do Estatuto de Trabalhador-Estudante devem informar-se previamente do estatuto respectivo no ISCS-N, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento.
14 — Casos omissos entrada em vigor
14.1 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Director do ISCS-N.
14.2 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2011-2012, inclusive.

204666705

Regulamento n.º 332/2011

Por deliberação do conselho científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, de 08 de Abril de 2011, faz-se pública a aprovação do Regulamento relativo aos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para vigorar a partir de 2011-2012 inclusive, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

10 de Maio de 2011. — O Director do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, *Jorge Brandão Proença.*

Regulamento Relativo aos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

I — Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:
2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou
2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou
b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Pré-requisitos:
3.1 — Para o curso de Educação Física, Saúde e Desporto (EFSD) são exigidos pré-requisitos do grupo C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva, a comprovar no acto da candidatura;
3.2 — Para os demais cursos do ISCS-N são exigidos pré-requisitos do grupo B — Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no acto da matrícula e inscrição.

II — Reingresso

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2 — Para reingressarem os antigos alunos:
2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;
2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.
3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.
4 — A Comissão de Avaliação de cada curso efectua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.
5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.
6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre Indeferimento liminar, Exclusão de candidatura, Reclamações, Comunicação com os candidatos e Estatuto do Trabalhador Estudante.

III — Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais:
1.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
1.2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:
1.3.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
1.3.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
2 — Candidatura:
2.1 — Disposições gerais:
2.1.1 — A candidatura, válida apenas para o ano lectivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.
2.1.2 — Excepcionalmente serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

2.1.3 — O candidato apresenta o requerimento com base em um único curso superior que o habilite à candidatura.
2.1.4 — No acto da candidatura o estudante escolhe, se no processo:

a) Pretende sejam analisadas equivalências de disciplinas/UCs concluídas no curso referido no n.º anterior (ou anterior que tenha nele conferido equivalência), sendo estas as únicas consideradas para efeitos de equivalências, seriação e colocação.
b) Não pretende a análise de equivalências de disciplinas/UCs, com as inerentes consequências em termos de seriação e colocação (que a ocorrer será obrigatoriamente no 1.º ano curricular do curso).

2.1.5 — Depois de matriculado, o aluno poderá requerer equivalências com base em outros cursos superiores e ou creditação de formação não formal e experiência profissional.
2.1.6 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura e especificamente no curso de EFSD tem de ser entregue o comprovativo do pré-requisito do Grupo C.
2.1.7 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.
2.1.8 — No acto de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior, bem como cópia do boletim de candidatura.
2.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:
2.2.1 — Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento emitido pelos serviços do Ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país ou, em alternativa, documento contendo idêntica informação emitido pelo NARIC;
2.2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.
2.2.3 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, os quais podem ser entregues na versão original reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.
2.3 — Vagas e fases de candidatura:
2.3.1 — Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Científico vagas para o 1.º ano — 1.º semestre (contingente A) e para o 1.º ano — 2.º semestre e subsequentes (contingente B), a comunicar à DGES e GPEARI e tornadas públicas através de Edital.
2.3.2 — O acesso através de mudança de curso e transferências pode decorrer em duas fases com os seguintes condicionalismos:

a) Uma fase que antecede o início do ano lectivo — nesta fase os candidatos que sejam colocados no 1.º ano estão obrigatoriamente abrangidos no contingente de vagas A, já que nesta fase o contingente B apenas pode ser ocupado por candidatos colocados a partir do 2.º ano curricular inclusive e seguintes.
b) Uma eventual fase para ingresso no 2.º semestre, a abrir por deliberação do Conselho Directivo quando na anterior fase não tenha sido ocupada a totalidade das vagas aprovadas para o contingente B. Esta fase decorre em condições e prazos a aprovar pelo Conselho Directivo e a divulgar oportunamente.

2.3.3 — Por deliberação do Conselho Directivo, o contingente de vagas B poderá ser comum ou específico para os requerimentos de Mudança de Curso e Transferência, aplicando-se os critérios de seriação definidos.
2.4 — Aproveitamento de vagas:
2.4.1 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho Directivo;
2.4.2 — No contingente A, o aproveitamento de vagas é extensível aos Concursos Especiais (maiores de 23 anos e titulares de curso superior).
2.4.3 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03 (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação do Conselho Directivo.
2.5 — Indeferimento liminar:
Serão liminarmente indeferidas por decisão do Director as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

A cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
Apresentadas fora dos prazos definidos;
Não acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2.6 — Exclusão da candidatura:
Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma são nulos.
2.7 — Equivalências e creditação:
2.7.1 — Anualmente é nomeada pelo Conselho Directivo uma Comissão de Avaliação para cada curso que propõe a concessão de equivalências, a atribuir pelo Conselho Científico.
2.7.2 — Quando aplicável, a Comissão apenas analisa e propõe a concessão de equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento no curso com que o candidato se apresenta e respectivos conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no acto da candidatura.
2.7.3 — Não podem ser concedidas equivalências de unidades curriculares concluídas por creditação ou equivalência ou; neste caso será considerada a unidade curricular de curso superior originária, se comprovada documentalmente pelo estudante no acto da candidatura.
2.7.4 — A concessão de equivalências a unidades curriculares homónimas em anos anteriores, não constitui garantia de que a concessão das equivalências se repetirá posteriormente.
2.7.5 — Aplica-se às transferência o anteriormente previsto em 2.5 e em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o n.º de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
2.8 — Seriação e ano de colocação:
2.8.1 — A Comissão de Avaliação propõe ao Conselho Directivo o ano curricular em que os estudantes são colocados, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor no curso.
2.8.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no acto.
2.8.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de unidades curriculares feitas que sejam consideradas equivalentes;
2.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
3.º Maior número de unidades curriculares que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação;
4.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;
5.º Ter efectuado as provas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata;
6.º Nota mais elevada à prova específica exigida para acesso ao curso a que se candidata.
7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;
8.º Habilitação escolar mais elevada.

2.8.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao Conselho Directivo aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.
2.8.5 — Serão solicitados aos candidatos abrangidos documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no acto da candidatura, por não serem obrigatórios.
2.9 — Resultados e matrícula:
2.9.1 — Os resultados são aprovados pelo Director e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano escolar em que se pode matricular;
Não colocado;
Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

2.9.2 — Os candidatos colocados devem efectuar a matrícula na Secretaria do ISCS-N nos prazos definidos anualmente para o efeito, e no acto têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B, quando exigido.
2.9.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido no Edital perdem o direito à vaga, chamando-se o candidato seguinte da lista ordenada, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
2.9.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Director do ISCS-N decidir chamar candidatos ao

mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anterior ponto 3.2, e ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

2.9.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o ISCS-N não se responsabiliza pela documentação.

2.10 — Reclamações:

2.10.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de equivalências, são apresentadas por escrito, obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria do ISCS-N o respectivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objectivos de unidades curriculares do ISCS-N.

2.10.2 — A decisão das reclamações compete ao Director do ISCS-N e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

2.10.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no Regulamento aplicável.

2.11 — Comunicação com os candidatos:

A comunicação dos serviços do ISCS-N com os candidatos prevista no presente Regulamento será efectuada por *e-mail*.

2.12 — Erro dos serviços:

O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

2.13 — Candidatos que são estudantes do ISCS-N:

Os estudantes que tenham tido no ISCS-N inscrição/matrícula válidas no ano lectivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objecto do presente Regulamento, poderão, no prazo de sete dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objecto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

2.14 — Estatuto de trabalhador estudante:

Os candidatos colocados que pretendam beneficiar do Estatuto de Trabalhador Estudante devem informar-se previamente do estatuto respectivo no ISCS-N, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

IV — Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, inclusive.

2 — De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no ISCS-N, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo ISCS-N.

Pré-requisito de acesso a EFSD (o pré-requisito dos demais cursos é entregue na matrícula).

Fotocópia do documento de identificação, com apresentação do original para verificação.

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.

Uma fotografia tipo passe.

Procuração, quando for caso disso.

Documentação obrigatória consoante a candidatura

	Reingresso	Mudança de curso	Transferência
Documentos originais comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata (1):			
Candidatos estrangeiros a mudança de curso e transferência (2):			
Documento emitido pelo NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem	—	Sim	Sim
Certificado dos pré-requisitos definidos para o curso (EFSD, na candidatura e demais cursos na matrícula)	Sim	Sim	Sim
Certificado de licenciatura ou bacharelato (para candidatos estrangeiros)	—	Sim, se aplicável	Sim, se aplicável
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição	—	Sim	Sim
Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respectiva nota	—	Sim	Sim
Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados (3)	—	Opcional	Opcional
Plano curricular com cargas horárias	—	Sim	Sim
Ficha ENES	—	Sim	Sim

(1) Em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
(2) Documentos autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção da Haia). Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).
(3) Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a unidades curriculares do curso a que se propõe.

204666981

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE CONTABILIDADE, S. A.

Regulamento n.º 333/2011

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet;

Manda o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração, que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.